

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3pd3hgmq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 891/2026 Protocolo nº 6851/2026 Processo nº 2259/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece diretrizes para a formulação, o fortalecimento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à valorização e à promoção da saúde integral, da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação, o fortalecimento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à valorização e à promoção da saúde integral, da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - promover a valorização dos profissionais da educação;
- II - incentivar a promoção da saúde integral e da qualidade de vida dos profissionais da educação;
- III - contribuir para a prevenção do adoecimento físico, mental, emocional e ocupacional relacionado ao exercício das atividades profissionais;
- IV - estimular a construção de ambientes escolares seguros, saudáveis, acolhedores e respeitosos;
- V - fortalecer a integração entre as políticas públicas relacionadas à educação, à saúde, à saúde do trabalhador e à prevenção da violência no ambiente escolar.

Art. 3º A formulação e o aprimoramento das políticas públicas de que trata esta Lei observarão, entre outros, os seguintes princípios:

- I - valorização dos profissionais da educação;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - dignidade da pessoa humana;

III - promoção da saúde integral;

IV - prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho;

V - respeito ao ambiente escolar saudável, seguro e acolhedor;

VI - integração entre as políticas públicas de educação, saúde e saúde do trabalhador;

VII - promoção da cultura de paz e do respeito mútuo no ambiente escolar.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei:

I - incentivar ações voltadas à promoção da saúde física, mental, emocional e ocupacional dos profissionais da educação;

II - estimular iniciativas voltadas ao autocuidado, à qualidade de vida e à promoção da saúde;

III - incentivar ações de conscientização sobre a prevenção da síndrome de burnout, do estresse ocupacional, da ansiedade, da depressão e de outros agravos relacionados ao exercício da atividade profissional;

IV - fomentar estudos, pesquisas e levantamentos destinados à identificação dos fatores relacionados ao adoecimento dos profissionais da educação;

V - incentivar ações voltadas ao fortalecimento das relações interpessoais, do diálogo, da cooperação e da cultura de paz no ambiente escolar;

VI - estimular a integração entre as políticas públicas relacionadas à educação, à saúde, à saúde do trabalhador e à segurança no ambiente escolar;

VII - incentivar ações voltadas à valorização dos profissionais da educação e à promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros e respeitosos;

VIII - estimular medidas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação;

IX - considerar as especificidades das diferentes funções exercidas pelos profissionais da educação na formulação das políticas públicas de que trata esta Lei.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e poderão subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, programas, ações e estratégias relacionadas aos seus objetivos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para orientar a formulação, o fortalecimento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à valorização, à promoção da saúde integral, da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação, em consonância com os direitos fundamentais à educação, à saúde e à dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

Os profissionais da educação desempenham papel essencial na formação das novas gerações, na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa, democrática e desenvolvida. O exercício dessa relevante função, entretanto, tem sido marcado por desafios cada vez mais complexos, decorrentes da ampliação das responsabilidades atribuídas ao ambiente escolar, do aumento das demandas pedagógicas e administrativas, da necessidade de inclusão de estudantes com diferentes perfis e necessidades, da mediação constante de conflitos e, não raras vezes, da ocorrência de episódios de violência, fatores que repercutem diretamente sobre a saúde física, mental, emocional e ocupacional desses profissionais.

Estudos nacionais e internacionais têm demonstrado o crescimento dos índices de estresse ocupacional, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros agravos relacionados ao trabalho entre os profissionais da educação. Esses fatores figuram entre as principais causas de afastamentos laborais, redução da qualidade de vida e comprometimento das atividades pedagógicas, evidenciando que a promoção da saúde integral dos educadores deixou de representar apenas uma pauta de valorização profissional para constituir importante instrumento de fortalecimento da política pública educacional.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio consagrado pela Constituição Federal (art. 206, V) e representa elemento indispensável para a concretização do direito fundamental à educação de qualidade. Cuidar daqueles que diariamente se dedicam à formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos significa fortalecer todo o sistema educacional e contribuir para a construção de ambientes escolares mais saudáveis, seguros, acolhedores e propícios ao desenvolvimento humano.

A presente proposta parte da compreensão de que a valorização dos profissionais da educação compreende, além de aspectos remuneratórios e políticas de carreira, também a promoção da saúde física, mental, emocional e ocupacional, da qualidade de vida, do bem-estar, da prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho e da construção de ambientes laborais pautados pelo respeito, pela cooperação, pela cultura de paz e pela valorização permanente desses profissionais.

Importante destacar que o Estado de Mato Grosso já possui importantes iniciativas legislativas voltadas à proteção e à valorização dos profissionais da educação. A presente proposição não substitui, altera ou sobrepõe essas normas. Ao contrário, busca complementá-las mediante o estabelecimento de diretrizes gerais destinadas a orientar e fortalecer as políticas públicas voltadas especificamente à valorização, à promoção da saúde integral e ao bem-estar dos profissionais da educação, conferindo maior unidade e coerência às ações desenvolvidas pelo Poder Público no Estado de Mato Grosso.

A proposta também dialoga com o compromisso desta Casa de Leis com a proteção dos profissionais da educação e o fortalecimento de medidas de segurança e valorização no ambiente escolar do Estado de Mato Grosso. Ambas as iniciativas compartilham o propósito de fortalecer a valorização desses profissionais, reconhecendo que a construção de um ambiente escolar seguro, saudável e respeitoso constitui condição indispensável para a oferta de uma educação de qualidade.

Ao estabelecer diretrizes gerais, a presente proposição não pretende substituir a atuação administrativa do Poder Executivo nem criar novas obrigações de execução. Seu propósito é oferecer parâmetros normativos capazes de orientar, fortalecer e conferir maior unidade às políticas públicas já existentes, estimulando a permanente valorização dos profissionais da educação e a promoção de ambientes escolares mais

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

saudáveis, seguros e humanizados no Estado de Mato Grosso.

Sob o aspecto jurídico, importa ressaltar que a presente proposição possui natureza eminentemente principiológica e programática. A matéria insere-se na competência legislativa concorrente conferida aos Estados para legislar sobre educação e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal. Cabe à União estabelecer normas gerais, competindo aos Estados suplementá-las de acordo com as peculiaridades locais, na forma dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo constitucional.

Ao incentivar a valorização dos profissionais da educação, a promoção da saúde integral, da qualidade de vida e do bem-estar e a prevenção do adoecimento ocupacional, esta proposição reafirma o compromisso com uma educação pública de qualidade, reconhecendo que o fortalecimento das políticas de cuidado destinadas aos educadores representa investimento direto na melhoria do processo de ensino e aprendizagem, na valorização do ambiente escolar e na formação das futuras gerações.

Diante da relevância da matéria e de seu inegável interesse público, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual